

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°. 0011/2023.
CNPJ: 08.140.121/0001-40

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE E HERCULANO & RIBEIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, A CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.140.121/0001-40, com sede à Avenida São José, n°. 36, Centro, Chã Grande, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato **representado legalmente pelo seu Presidente**, o senhor **ADEMIR BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, inscrito no RG n°. 5.924.889 SSP/PE e sob o CPF n°. 032.739.514-19, domiciliado na Rua do Sossego, n°. 555, bairro Governador Miguel Arraes, município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, e, do outro lado **HERCULANO & RIBEIRO Sociedade de Advogados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 23.699538/0001-31, com sede na Rua Doutor Luiz Ribeiro Bastos, 51, Poço, Recife/PE, neste ato representado por **YURI AZEVEDO HERCULANO**, possuidor do CPF: 048.154.254-00 e do RG: 6.292.460, inscrito na OAB/PE sob o n° 28.018, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**. Assim firmam nos termos da Lei Federal 8.666/1993, em observância ao artigo 24, inciso II, o presente contrato de dispensa de licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: Por meio desse instrumento a **CONTRATANTE** firma com o **CONTRATADO**, a prestação de serviços abaixo elencadas:

- 1 - Assessoria jurídica aos vereadores e Mesa Diretora da Câmara Municipal para elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, resoluções e demais proposições legislativas;
- 2 - Acompanhamento e apresentação de recursos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativamente às questões próprias do Poder Legislativo;
- 3 - Consultoria com vistas ao cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Federal n° 4.320/64 e pelas decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- 4 - Assessoramento com emissão de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;

- 5 - Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- 6 - Assessorar na resposta a ofícios e processos do Ministério Público e Tribunais de Contas;
- 7 - Assessoria jurídica especializada em sede de controle concentrado de constitucionalidade no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- 8 - Treinamentos aos vereadores e assessores legislativos acerca do processo legislativo municipal;
- 9 - Assessoria Jurídica complexa e especializada na elaboração de propostas para atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Chã Grande-PE;
- 10 - Emitir parecer escrito sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na CONTRATANTE, em todas as áreas do direito de seu interesse;
- 11 - Defender a CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, de terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- 12 - Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE;
- 13 - Comparecer às reuniões plenárias da CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;
- 14 - Assessorar a Mesa Diretora e vereadores nos assuntos de interesse;
- 15 - Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- 16 - Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;
- 17 - Elaborar procedimentos licitatórios desde a emissão de parecer prévio, até o término de procedimento, inclusive no tocante a elaboração de editais, abertura de procedimento, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único: A relação dos trabalhos descritos não é exaustiva, incluindo-se todos os serviços destinados à concretização do objeto do contrato.

CLÁUSULA 2ª: O presente CONTRATO rege-se pelo Princípio da Publicidade, uma vez que tal princípio é essencial para administração pública, pois como é de interesse de todos, a máquina pública, deve-se ser dado total ciência e esclarecimento a toda população.

DO REGIME JURÍDICO

CLAUSULA 3ª: As Prestação de Serviços a qual é objeto do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº, 8.666/93, aplicando-se, supletivamente as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA 4ª: A Prestação de Serviços desse objeto de contrato está dispensada de passar pelo processo licitatório, por meio consoante disposições do inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº, 8.666/93.

CLAUSULA 5ª: Aplica-se a este CONTRATO de forma subsidiária quando houver omissão à lei o que diz respeito à arte contratual disciplinada no CPC (Código



Civil Brasileiro) em seu Título V, capítulos seguintes a partir do artigo 421 do presente código.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLAUSULA 6ª: O CONTRATADO deverá sempre que solicitado encaminhar um relatório ao CONTRATADO com o índice de audiências dadas pelas transmissões feitas.

CLAUSULA 7ª: O CONTRATADO fica obrigado sempre que solicitado estar à disposição, dentro de sua disponibilidade, de estar presente em qualquer sessão legislativa superveniente ou evento realizado pela câmara que venha existir no decorrer de vigência do contrato.

CLAUSULA 8ª: Serão de responsabilidade do CONTRATADO a manutenção e proteção dos equipamentos fornecidos por essa CONTRATANTE, uma vez que o CONTRATADO deverá se utilizar também de seus equipamentos próprios para execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA 9ª: Fica a CONTRATANTE obrigada a dar todo e total suporte necessário no âmbito das dependências da câmara para que seja executada de forma correta a prestação de serviços dada pelo CONTRATADO. E para que o serviço seja executado forneça os equipamentos necessários para a realização do serviço.

CLAUSULA 10: A CONTRATANTE se responsabilizará de realizar o pagamento dos serviços prestados de forma correta, e em caso de atraso, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar tal pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

CLAUSULA 11: O CONTRATADO responderá pelos encargos de impostos de renda e IBS, decorrentes desse instrumento e termo final até 31 de dezembro de 2023.

DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

CLAUSULA 12: O CONTRATO firmado entre as partes terá seu VALOR GLOBAL referente ao montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

CLAUSULA 13: O valor será pago em prestações mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pago sempre até o dia 30 do fim de cada mês, na conta abaixo mencionada:
CONTA CORRENTE PESSOA JURIDICA: HERCULANO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AGENCIA: 4309 CC: 13.002520-3

Chave PIX (CNPJ): _____
Banco Santander

CLAUSULA 14: Em casos de desgastes ou excesso de orçamento em relação aos gastos supervenientes, a CONTRATANTE justificará sempre ao CONTRATADO o atraso em seu pagamento se assim não der para o mesmo ser pago no dia certo.

CLAUSULA 15: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício Financeiro do ano de 2023.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 16: O presente contrato de Prestação de Serviços entra em vigor a partir da assinatura das partes e de suas testemunhas, qual seja 09 de março de 2023.

CLAUSULA 17: Terá sua duração até o dia 30 de abril de 2023.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 18: A qualquer momento o contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes de comum acordo, desde que seja dada uma justificativa prévia de 30 dias.

CLAUSULA 19: A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma UNILATERAL a qualquer tempo desde que comunicado ao CONTRATADO com uma antecedência mínima de 30 dias na forma do artigo 77 da lei n°, 8.666/93.

DA ELEIÇÃO DO FORO PARA QUALQUER DÚVIDA OU CONTROVÉRSIA



Civil Brasileiro) em seu Título V, capítulos seguintes a partir do artigo 421 do presente código.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLAUSULA 6ª: O CONTRATADO deverá sempre que solicitado encaminhar um relatório ao CONTRATADO com o índice de audiências dadas pelas transmissões feitas.

CLAUSULA 7ª: O CONTRATADO fica obrigado sempre que solicitado estar à disposição, dentro de sua disponibilidade, de estar presente em qualquer sessão legislativa superveniente ou evento realizado pela câmara que venha existir no decorrer de vigência do contrato.

CLAUSULA 8ª: Serão de responsabilidade do CONTRATADO a manutenção e proteção dos equipamentos fornecidos por essa CONTRATANTE, uma vez que o CONTRATADO deverá se utilizar também de seus equipamentos próprios para execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA 9ª: Fica a CONTRATANTE obrigada a dar todo e total suporte necessário no âmbito das dependências da câmara para que seja executada de forma correta a prestação de serviços dada pelo CONTRATADO. E para que o serviço seja executado forneça os equipamentos necessários para a realização do serviço.

CLAUSULA 10: A CONTRATANTE se responsabilizará de realizar o pagamento dos serviços prestados de forma correta, e em caso de atraso, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar tal pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

CLAUSULA 11: O CONTRATADO responderá pelos encargos de impostos de renda e IsS, decorrentes desse instrumento e termo final até 31 de dezembro de 2023.

DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

CLAUSULA 12: O CONTRATO firmado entre as partes terá seu VALOR GLOBAL referente ao montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

CLAUSULA 13: O valor será pago em prestações mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pago sempre até o dia 30 do fim de cada mês, na conta abaixo mencionada:

CONTA CORRENTE PESSOA JURIDICA: HERCULANO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AGENCIA: 4309 CC: 13.002520-3

Chave PIX (CNPJ): _____

Banco Santander

CLAUSULA 14: Em casos de desgastes ou excesso de orçamento em relação aos gastos supervenientes, a CONTRATANTE justificará sempre ao CONTRATADO o atraso em seu pagamento se assim não der para o mesmo ser pago no dia certo.

CLAUSULA 15: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício Financeiro do ano de 2023.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 16: O presente contrato de Prestação de Serviços entra em vigor a partir da assinatura das partes e de suas testemunhas, qual seja 09 de março de 2023.

CLAUSULA 17: Terá sua duração até o dia 30 de abril de 2023.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 18: A qualquer momento o contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes de comum acordo, desde que seja dada uma justificativa prévia de 30 dias.

CLAUSULA 19: A CONTRATANTE poderá reincidir o contrato de forma UNILATERAL a qualquer tempo desde que comunicado ao CONTRATADO com uma antecedência mínima de 30 dias na forma do artigo 77 da lei n°, 8.666/93.

DA ELEIÇÃO DO FORO PARA QUALQUER DÚVIDA OU CONTROVÉRSIA

CLAUSULA 20: De comum acordo é eleito o FORO da Comarca de Chã Grande, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da execução do presente contrato

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor de forma, assinado e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Chã Grande (PE), 09 de março de 2023.



CONTRATANTE

ADEMIR BATISTA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande

CONTRATADO

HERCULANO & RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

YURI AZEVEDO HERCULANO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF.: 177.837.224-39.

NOME:

CPF.: 05578781446